

**PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**

**PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 2, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, de **30 de junho a 13 de julho de 2025**, as inscrições para o processo de seleção pública do **Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte**, integrante do Programa Assembleia Cultural, nos termos deste edital e observadas as disposições da Deliberação n. 2.852, de 16/12/2024.

O **Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte** tem por objetivo promover trabalhos de artistas e grupos de artes visuais, em suas variadas expressões: pintura, escultura, gravura, fotografia, instalação e outros.

**1 – DA FINALIDADE**

1.1 – Este edital tem por finalidade selecionar propostas de exposições e mostras de artes visuais para ocupação, sem contrapartida financeira, da Galeria de Arte da Assembleia, mediante assinatura de **Termo de Ocupação Cultural**.

1.2 – A Galeria de Arte, integrante do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema (EPC), está localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais: Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, nº 30, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.3 – Os eventos ocorrerão no **segundo semestre do ano de 2025** e serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação n. 2.852/24.

**2 – DAS OPORTUNIDADES**

2.1 – Serão oferecidas oportunidades para artistas mineiros, pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em ocupar a Galeria de Arte da Assembleia com a realização de mostras e exposições de artes visuais.

2.2 – As vagas serão distribuídas nas seguintes modalidades:

a) Exposições Individuais – **2 vagas**

b) Exposições de Coletivos Artísticos – **1 vaga**

2.3 – As propostas selecionadas irão compor **2 temporadas** do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte – 2025.

2.4 – Na hipótese de não haver inscritos em uma das modalidades ou de não haver propostas aprovadas em número suficiente para a composição da temporada, as vagas remanescentes poderão ser, a critério da ALMG, redistribuídas nas demais modalidades proporcionalmente ao número de inscritos aprovados em cada uma.

### **3 – DAS TEMPORADAS**

3.1 – As mostras e exposições de artes visuais serão organizadas em **temporadas**.

3.2 – Cada temporada contemplará 2 artistas individuais ou 1 coletivo artístico, de acordo com a seguinte ocupação da Galeria de Arte:

a) **Proposta Individual** – área útil equivalente a 83 m<sup>2</sup> cada.

b) **Coletivos Artísticos** – área útil equivalente a 167 m<sup>2</sup>.

3.3 – São características de uma temporada:

a) **Duração:** três semanas, com início às segundas-feiras.

b) **Visitação:** de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 19 horas, nos dias úteis (exceto na última sexta-feira da temporada, quando a visitação é encerrada às 16 h).

c) **Acesso:** entrada franca.

3.4 – Após a finalização do processo seletivo, caberá à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte e à coordenação do Espaço Político-Cultural (EPC) analisar e definir, dentre os selecionados e levando-se em consideração as características de cada proposta, as mostras e exposições que irão compor cada temporada.

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Podem apresentar propostas as pessoas físicas (PF) residentes em Minas Gerais, individualmente ou organizadas em coletivos artísticos, e as pessoas jurídicas (PJ) constituídas no Estado.

4.2 – Cada proponente poderá apresentar **apenas uma proposta**, observando-se que não será permitido a um mesmo artista participar de mais de uma proposta, seja ela individual ou coletiva.

4.3 – As propostas apresentadas por coletivos artísticos sem personalidade jurídica deverão ser inscritas em nome de um dos seus integrantes, identificado como “representante do coletivo”, sendo obrigatória a identificação de todos os membros do coletivo que participarão da mostra ou exposição, conforme exigido no formulário de proposta.

4.4 – As propostas deverão ser apresentadas:

- a) se o proponente for pessoa jurídica, por meio do seu representante legal;
- b) se for coletivo artístico, nos termos do item 4.3;
- c) em se tratando de proponente individual, por ele mesmo ou seu procurador, mediante apresentação do instrumento de procuração com poderes bastantes.

4.5 – O servidor da ALMG, ativo ou aposentado, poderá participar deste processo seletivo, observadas as vedações previstas no Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, especialmente no inciso VII do art. 6º da Deliberação n. 2.851/2024, e no item 9.14 deste edital.

4.6 – É vedada a participação neste processo seletivo de:

- a) Membro da comissão organizadora deste edital, criada pela Portaria DGE n. 17/2025.
- b) Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de julgamento de recursos.
- c) Parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço n. 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas.
- d) Proposta contemplada no processo seletivo para o Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte – 2024, regido pelo Edital n. 5, de 26 de dezembro de 2023, sendo facultado ao proponente

contemplado apresentar proposta diversa da selecionada no referido edital.

## **5 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1 – As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente através do site da ALMG, na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)).

5.2 – O período de inscrição vai de **30 de junho a 13 de julho de 2025** e será dividido em duas etapas obrigatórias:

a) **Pré-inscrição** – destinada à solicitação de inscrição no chamamento público, sendo necessário acessar a seção destinada ao Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte na página da Assembleia de Minas, clicar no botão “pré-inscrição” e seguir as orientações para preenchimento e envio do formulário.

b) **Apresentação da proposta** – destinada ao envio, através do diretório online da ALMG (*webdrive*), do formulário de proposta e demais itens exigidos pelo edital.

5.3 – Para se inscrever, o interessado deverá cumprir as duas etapas de acordo com as orientações a seguir:

### **5.3.1 Pré-inscrição** – de 30 de junho a 13 de julho de 2025

a) A partir do primeiro dia de inscrição, acessar a página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)), abrir a seção destinada ao projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, e seguir as orientações para solicitar a pré-inscrição.

b) O formulário de pré-inscrição deverá ser preenchido em nome do artista individual ou do representante do coletivo artístico, se pessoa física, e em nome do representante legal, se pessoa jurídica.

c) Ao final do processo de pré-inscrição, o candidato receberá, no e-mail cadastrado no formulário, o número de protocolo referente à solicitação, devendo mantê-lo sob sua guarda durante todo o processo seletivo.

d) Em até 2 dias úteis, o candidato receberá, também pelo e-mail cadastrado, as

informações sobre como acessar o seu ambiente seguro no *webdrive* e realizar a segunda etapa da inscrição.

#### 5.3.2 – Apresentação da proposta – até 16 de julho de 2025

- a) A ALMG disponibilizará, para cada candidato, um ambiente seguro no diretório online (*webdrive*) da Assembleia, protegido por senha e vinculado ao seu protocolo de pré-inscrição, que permanecerá disponível para o envio da proposta até o último dia do prazo para sua apresentação.
- b) O proponente deverá seguir as orientações recebidas após a pré-inscrição para acessar o *webdrive* e salvar (fazer o *upload*) o formulário e demais itens que integrem a proposta.
- c) É dever do candidato certificar-se de que todos os documentos e mídias foram salvos corretamente na sua pasta do *webdrive* e de que os arquivos não estejam corrompidos ou protegidos por senhas e similares, a fim de evitar o prejuízo ou inviabilização da análise da proposta pelos pareceristas.

5.4 – Ao se encerrar o prazo previsto para apresentação da proposta inicia-se a fase de seleção, deixando o candidato de ter acesso ao ambiente seguro, que passará a ser acessado apenas pela comissão organizadora e pelos pareceristas responsáveis pela avaliação das propostas.

5.5 – As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG, sem prévio aviso, mediante publicação no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)).

5.6 – Não serão aceitas solicitações de inscrição ou propostas apresentadas fora dos prazos determinados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, respectivamente.

## 6 – DA PROPOSTA

6.1 – Considera-se **PROPOSTA**, o conjunto formado pelo formulário **Proposta Artística – Galeria de Arte**, devidamente preenchido, e pelas fotos (arquivos de imagem) apresentados conforme descrito nesta seção.

6.2 – Para auxiliar na montagem da proposta, o candidato poderá consultar, no **Anexo I**, os equipamentos

disponibilizados pela Galeria de Arte para uso do artista e, no **Anexo II**, a planta baixa do espaço com a metragem disponibilizada para cada tipo de ocupação, individual ou coletiva.

6.3 – As propostas a serem apresentadas deverão conter, obrigatoriamente:

- a) **Formulário:** Proposta Artística – Galeria de Arte, contendo informações sobre a proposta artística, projeto expositivo e outros itens obrigatórios, além do currículo e portfólio do artista ou grupo, salvo em PDF.
- b) **Fotos:** Arquivos de imagem de cada uma das obras/peças a serem expostas, salvos em formato JPG ou similar e identificados pelo título da obra.

6.4 – Os proponentes poderão apresentar propostas que representem as mais variadas expressões das artes visuais, como pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, instalação e outros.

6.5 – As peças ou obras apresentadas para avaliação e o projeto expositivo deverão obedecer às limitações de espaço da Galeria de Arte, conforme disposto no item 3.2 e no **Anexo II** deste edital.

6.6 – É vedado ao proponente, se selecionado, acrescentar à mostra ou exposição, peças ou obras que não foram avaliadas pelos pareceristas, ou seja, que não estavam na proposta inicial.

6.7 – O formulário correspondente ao item 6.3, a, estará disponível para baixar (*fazer download*) na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)) durante o período de inscrição e, para consulta, no **Anexo III** deste edital.

6.8 – Ao se inscrever o proponente assume, sob as penas da lei, plena e total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela conformidade de sua mostra ou exposição com a legislação vigente.

## **7 – DA SELEÇÃO**

7.1 – A etapa de seleção, classificatória e eliminatória, consiste na avaliação das propostas por pareceristas, profissionais com conhecimento específico na área de **artes visuais**, selecionados publicamente pela Assembleia de Minas.

7.2 – Cada proposta será avaliada por até três pareceristas, conforme disposto no *caput* do art. 14 da Deliberação n. 2.852/24.

7.3 – Os pareceristas serão sorteados entre os credenciados pela ALMG, em sessão aberta ao público, com data e horário agendados e divulgados previamente, conforme disposto na Ordem de Serviço n. 3/2017.

7.4 – Os pareceristas sorteados e contratados emitirão pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas, observados os critérios qualitativos e quantitativos de julgamento dispostos no item 7.6 deste edital.

7.5 – Os nomes dos pareceristas sorteados e que serão responsáveis pela avaliação técnica das propostas, assim como o nome dos suplentes da referida área de conhecimento, serão publicados no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)), podendo haver substituição de profissional nas hipóteses previstas na Deliberação n. 2.852/24, art. 14, §6º, inc. I, e na Ordem de Serviço n. 3/17.

7.6 – Para avaliação das propostas artísticas, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios, pontuação máxima e pesos:

CRITÉRIOS	PONTOS	PESO	NOTA MÁXIMA
I – Relação entre Estética e Conceito	10	2	20
II – Estilo e Técnica	10	2	20
III – Originalidade	10	1	10
IV – Contemporaneidade	10	1	10

7.7 – Os pareceristas observarão rigorosamente os critérios estabelecidos neste edital para formação do juízo de avaliação, sendo os mesmos responsáveis por realizar os cálculos necessários para a atribuição da nota final, considerando os pesos específicos de cada critério e assegurando a exatidão dos resultados.

7.8 – A nota final da proposta será composta pela média das notas dos pareceristas que a avaliarem, conforme previsto na Deliberação n. 2.852/24, art. 14, *caput* e § 6º, inc. II, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aproveitamento **mínimo de 60%**.

7.9 – Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado pela maior nota obtida no critério I (Relação entre estética e conceito) e, persistindo o empate, pela maior nota obtida nos critérios II (Estilo e técnica), III (Originalidade) e IV (Contemporaneidade), subseqüentemente.

7.10 – Persistindo o empate, será priorizada, na seguinte ordem, a proposta apresentada:

- a) por coletivo artístico;
- b) pelo proponente mais velho/antigo, em caso de proposta apresentada por pessoa física ou pessoa jurídica.

7.11 – Entre coletivos artísticos, se persistir o empate, será priorizado aquele com maior número de artistas.

7.12 – A proposta que apresentar preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação será desclassificada.

7.13 – O resultado provisório do processo seletivo será publicado no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)).

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1 – O proponente não aprovado dentro das vagas publicadas poderá interpor recurso no prazo de **3 dias úteis**, contados da publicação do resultado provisório da fase de seleção no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)).

8.2 – O recurso deve ser endereçado à comissão organizadora e enviado para análise através do endereço eletrônico **[org.galeriadearte@almg.gov.br](mailto:org.galeriadearte@almg.gov.br)**, observando-se as orientações abaixo para preenchimento dos campos do e-mail:

- a) **Para:** [org.galeriadearte@almg.gov.br](mailto:org.galeriadearte@almg.gov.br)
- b) **Assunto:** Recurso – Ocupações – Galeria de Arte – *(seu n. de protocolo de inscrição)*. Exemplo:  
**Recurso – Ocupações – Galeria de Arte – 12345**
- c) **Mensagem:** Inserir, de forma clara e objetiva, apenas o texto contendo a indicação do que deveria ser reconsiderado na avaliação ou resultado e os argumentos que o proponente considere

justificar a demanda apresentada.

8.3 – Não serão recebidos pela comissão organizadora recursos que apresentem novo item para avaliação, como texto, imagem, som ou qualquer outra mídia não apresentada na proposta inscrita inicialmente.

8.4 – Os recursos interpostos serão numerados e publicados na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural))

8.5 – Os demais candidatos, se interessados em apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, poderão fazê-lo em **até 2 dias úteis** contados a partir da data de publicação dos mesmos, observadas as seguintes orientações de encaminhamento:

a) **Para:** [org.galeriadearte@almg.gov.br](mailto:org.galeriadearte@almg.gov.br)

b) **Assunto:** Contrarrazões – Ocupações – Galeria de Arte – Recurso (*número do recurso*) – (*número do protocolo de inscrição*). Exemplo: **Contrarrazões – Ocupações – Galeria de Arte – Recurso 1 – 12345**

c) **Mensagem:** Inserir, de forma clara e objetiva, apenas o texto com os argumentos que contraponham a demanda apresentada pelo recorrente, apresentando os possíveis motivos para indeferimento do recurso.

8.6 – O comprovante de interposição do recurso e das contrarrazões será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento.

8.7 – Não serão recebidos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos indicados nos itens 8.1 e 8.5, respectivamente.

8.8 – O resultado final do processo seletivo, contendo o resultado da análise dos recursos e das contrarrazões, será publicado no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural))

## **9 – DA HABILITAÇÃO**

9.1 – A etapa de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada pela comissão organizadora, conforme

disposto no art. 15 da Deliberação n. 2.852/24.

9.2 – Os agentes culturais aprovados dentro do limite de vagas serão convocados para apresentar a documentação de habilitação, observando-se a ordem de classificação no resultado final.

9.3 – Os convocados deverão, em **até 5 dias úteis**, realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da ALMG e apresentar (enviar), por meio do SEI, a documentação exigida neste edital.

9.4 – A convocação e as orientações necessárias para cadastramento do agente cultural no SEI serão enviadas para o e-mail cadastrado pelo candidato na **pré-inscrição**.

9.5 – Para fins de habilitação, o agente cultural deverá apresentar (enviar) cópia digitalizada ou arquivo digital da seguinte documentação:

9.5.1 – Se pessoa física (PF) individual ou membro de coletivo artístico:

- a) Documento de identificação com foto (CNH, Carteira de Identidade ou Passaporte).
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- c) Comprovante de residência emitido há menos de 3 meses (contas de luz, água, telefone, internet etc.).
- d) Formulário *“Declaração de Autoria e Propriedade da Obra – Artista com Proposta Individual”* preenchido e assinado pelo artista autor das obras ou Formulário *“Termo de Ciência e Representação – Membro de Coletivos Artísticos”* preenchido e assinado pelo artista membro do coletivo que possua obra de sua autoria na proposta selecionada.
- e) Formulário *“Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem”*, preenchido e assinado.

9.5.2 – Se pessoa jurídica (PJ):

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil através da Redesim ([www.gov.br/empresas-e-negocios](http://www.gov.br/empresas-e-negocios)).
- b) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Nacional, que pode ser obtido por meio da página da Receita Federal ou pelo *link* <https://bit.ly/4d8sphp>.
- c) Formulário *“Declaração de Autoria e Propriedade da Obra – Artista com Proposta*

*Individual*” preenchido e assinado pelo artista autor das obras ou Formulário “*Termo de Ciência e Representação – Membro de Coletivos Artísticos*” preenchido e assinado pelo artista membro do coletivo que possua obra de sua autoria na proposta selecionada.

d) Formulário “*Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem*”, preenchido e assinado, devendo o responsável legal apresentar, em caso de ausência de previsão estatutária que comprove a cessão ao coletivo, no momento da associação, dos direitos autorais e de imagem sobre as obras dos artistas, “*Termo de Ciência e Representação – Membro de Coletivos Artísticos*” assinado por cada artista participante da proposta, individualmente.

9.6 – Os formulários correspondentes à **Declaração de Autoria e de Propriedade da Obra**, ao **Termo de Ciência e Representação – Membro de Coletivos Artísticos** e ao **Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem** estarão disponíveis para baixar (fazer *download*) na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)) e para consulta, nos **Anexos IV, V e VI** deste edital.

9.7 – Em caso de coletivos artísticos, personalizados juridicamente ou não, caberá ao representante do coletivo artístico ou ao representante legal da pessoa jurídica indicado na pré-inscrição coletar, organizar e apresentar a documentação completa dos integrantes do coletivo à comissão organizadora.

9.8 – O CNAE, código correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Pessoa Jurídica, deve ser pertinente ao objeto deste edital.

9.9 – A etapa de habilitação será desenvolvida em duas fases, se necessário, nos termos seguintes:

a) na primeira fase, a comissão organizadora examinará a documentação e aprova-la-á ou, em caso de insuficiências ou inconsistências, notificará o respectivo agente cultural, que poderá apresentar nova documentação ou retificação de documentação em até **5 dias úteis** após o recebimento da notificação;

b) na segunda fase, a comissão organizadora examinará a documentação nova, ou retificada, para estabelecer o resultado final da etapa de habilitação.

9.10 – Em ambas as fases, a comissão organizadora notificará o agente cultural, inclusive sobre o resultado da habilitação, através do e-mail cadastrado por ele no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

9.11 – Nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de **3 dias úteis**,

contados a partir da respectiva notificação.

9.12 – O agente cultural habilitado deverá manter as condições de habilitação até a assinatura do **Termo de Ocupação Cultural**.

9.13 – O agente cultural convocado para habilitação ou aquele que não apresentar a documentação exigida nos prazos determinados, respectivamente, nos itens 9.3 e 9.9, alínea “a”, será eliminado do chamamento público.

9.14 – Ficará impedido de celebrar o termo de fomento o agente cultural se, na etapa de habilitação, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ALMG e este tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, ou na etapa de análise de propostas, ou na etapa de julgamento de recursos.

## **10 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1 – O agente cultural habilitado no Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Deliberação n. 2.852/24, celebrará **Termo de Ocupação Cultural** com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

10.2 – A coordenação ou produção do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, seguindo a ordem de classificação do resultado final, entrará em contato com o agente cultural habilitado a fim de definir a data de realização da exposição.

10.3 – Definida a data do evento, a comissão organizadora convocará o agente cultural para assinar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o Termo de Ocupação Cultural referente à sua proposta.

10.4 – A convocação para assinatura do Termo de Ocupação Cultural será realizada por meio do SEI, sendo a notificação do ato encaminhada para o e-mail que o agente cultural cadastrou no Sistema Eletrônico de Informações.

10.5 – O agente habilitado deverá ler todo o conteúdo do documento e assiná-lo eletronicamente em até **5 dias úteis** após o envio da convocação pela comissão organizadora.

10.6 – O agente cultural que não assinar o referido termo no prazo determinado no item 10.5 perderá o

direito de realizar o evento e será eliminado do processo seletivo.

10.7 – O agente que não cumprir na integralidade o objeto da ação cultural descrita no Termo de Ocupação Cultural estará sujeito a aplicação das sanções previstas na Deliberação n. 2.852/24, sem prejuízo das ações cabíveis previstas em legislação subsidiária.

## **11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1 – Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG):

- a) **Disponibilização do Espaço:** Permitir o uso gratuito da Galeria de Arte pelo coletivo ou artista selecionado, conforme os termos previstos no edital, no Termo de Ocupação Cultural e na Deliberação n. 2.852/24.
- b) **Orientação:** Orientar o agente cultural sobre o processo de montagem e desmontagem das exposições, incluindo dias, horários, estrutura física disponibilizada e regras institucionais a serem seguidas.
- c) **Supervisão Técnica:** Agendar e realizar visita técnica com o agente cultural, caso demandada, a fim de planejar o evento, esclarecer dúvidas, analisar as condições para sua realização e explicitar as regras sobre o acompanhamento e supervisão da montagem, realização da exposição e desmontagem da mesma.
- d) **Classind – Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro:** Adotar providências para adaptar o projeto expositivo apresentado pelo agente cultural, se necessário, ao Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro (Classind), incluindo a determinação de uso de sinalização especial, delimitação de áreas restritas e outras ações similares que a ALMG julgar adequadas.
- e) **Vernissage:** Orientar o agente cultural, caso opte por realizar evento de abertura de exposição, sobre as normas e regras que regulamentam o vernissage na ALMG e os limites e restrições que deverão ser observados no planejamento e produção da ação.
- f) **Divulgação Institucional:** Divulgar a realização da exposição através dos meios de comunicação institucionais que a ALMG julgar mais adequados, a fim de destacar a participação do agente cultural no Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte e valorizar o trabalho artístico por ele desenvolvido.
- g) **Cessão de Arte Digital:** Disponibilizar arte digital para divulgação da exposição pelo agente cultural em

suas redes sociais ou e-mail.

h) **Convite Impresso:** Produzir, se for do interesse do artista selecionado e segundo modelo padrão determinado pela ALMG para o Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, até 500 convites impressos, por temporada, para uso dos agentes culturais.

i) **Anuário Digital:** Criar e publicar, até o mês de março de cada ano, anuário digital referente às exposições realizadas pelo Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte no ano anterior.

j) **Comunicação Local:** Afixar, nos painéis expositores ou outros equipamentos da Galeria de Arte da Assembleia, informações sobre a proposta artística da exposição, bem como nome da obra, autoria, técnica, valor da peça e contato para vendas, a fim de orientar e informar os visitantes da exposição.

k) **Relatório de Ocupação Cultural:** Emitir, para o agente selecionado ou cada mostra/exposição, em caso de ocupação dupla da Galeria, relatório referente ao cumprimento do Termo de Ocupação Cultural.

11.2 – Caberá ao agente cultural selecionado:

a) **Documentos:** Apresentar, quando convocado para habilitação, todos os documentos e informações exigidos pelo Edital, mantendo-se em dia com as obrigações fiscais pertinentes.

b) **Termo de Ocupação Cultural:** Assinar o Termo de Ocupação Cultural, disponível para consulta no **Anexo VII** do edital, em que se compromete a realizar a exposição no período e datas especificadas e a observar, do preparo para o evento até a sua finalização, os deveres e obrigações do agente cultural.

c) **Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem:** Assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem, disponível para consulta no **Anexo VI** do edital, a fim de viabilizar as ações de comunicação referentes ao Programa Assembleia Cultural e à divulgação da exposição pela Assembleia de Minas.

d) **Manutenção da proposta:** Não descaracterizar a proposta apresentada por quaisquer motivos, como ausência de obras ou peças que comprometam o projeto expositivo, ou inserir peças que não foram avaliadas pelos pareceristas neste processo seletivo.

e) **Cumprimento das Regras do Espaço:** Obedecer às normas relativas ao uso do espaço e os horários estabelecidos para montagem, desmontagem e realização da exposição, sendo obrigatórias a montagem no sábado anterior à data de abertura do evento e a desmontagem na sexta-feira, último dia da mostra, a

partir das 16 horas, salvo impedimento comunicado pela ALMG.

f) **Proibição de Cessão do Espaço:** Comprometer-se a não ceder o espaço, total ou parcialmente, a terceiros.

g) **Logística e Segurança das Obras:** Responsabilizar-se integralmente pelos custos e providências relativas à contratação de seguro para as obras, embalagem e manuseio das mesmas, transporte da cidade de origem até o local da exposição, bem como pelos materiais, equipamentos e serviços especiais de montagem, organização e manutenção da integridade das peças durante o período em que ficarem expostas na Galeria de Arte.

h) **Logística de Equipe:** Planejar e custear o traslado e hospedagem de artistas, equipe técnica e colaboradores vinculados ao agente cultural, da cidade ou local de origem até a Galeria de Arte, em Belo Horizonte, caso o agente cultural julgue necessária a execução de funções para a manutenção de peças e obras ou para a monitoria, vendas e outros serviços de atendimento ao público visitante.

i) **Equipamentos da Galeria de Arte:** Apresentar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até 15 (quinze) dias antes da data agendada para o início da exposição, a relação dos equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte que efetivamente serão utilizados.

j) **Inventário de Obras:** Apresentar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até **3 dias úteis** antes da data agendada para a montagem da exposição, a relação completa das obras que serão expostas, a fim de possibilitar a fiscalização e o controle de entrada e saída das peças da Assembleia Legislativa.

k) **Lista de Colaboradores:** Apresentar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até **3 dias úteis** antes da data agendada para a montagem da exposição, a lista completa dos colaboradores, incluindo nome, identidade e a função que cada um exercerá durante a montagem, desmontagem, vernissage, monitoria e outras ações relacionadas à exposição.

l) **Vernissage:** Solicitar à coordenação do Espaço Político-Cultural (EPC), se for do interesse do agente cultural, o agendamento e aprovação de proposta de vernissage (não alcóolico), que deverá ser realizado no início da temporada, às terças, quartas ou sextas-feiras, entre 19 e 21 horas, sem ônus para a ALMG, sendo o agente cultural responsável pela contratação de cerimonial, buffet, envio de convites e outros serviços

necessários à sua realização.

m) **Dados Cadastrais:** Manter os dados cadastrais do agente cultural e seus colaboradores sempre atualizados junto ao EPC, a fim de facilitar trâmites internos de segurança e promover a comunicação rápida e eficiente entre esta instituição e o selecionado.

n) **Comunicação:** Disponibilizar informações adicionais sobre o agente cultural, como características da sua atividade artística, portfólio, trajetória etc., imagens das obras, artistas e outros dados importantes para a divulgação da proposta, sempre que solicitado, a fim de subsidiar ações de comunicação da ALMG com os públicos de interesse do evento e a criação do anuário digital do Projeto.

o) **Apoio Institucional:** Inserir, em todas as peças de comunicação a serem produzidas pelo agente cultural, a frase de identificação do apoio *“Esta exposição foi selecionada por edital público do Programa Assembleia Cultural: Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”*, sendo necessário submeter a peça à aprovação do EPC em caso de aplicação da marca da Assembleia de Minas.

p) **Comercialização de Obras:** Disponibilizar, se for do interesse do agente cultural, pessoal para atendimento e venda das obras na Galeria de Arte, observando-se a obrigatoriedade de utilização de meios de cobrança próprios e responsabilizando-se pela logística e custeio das etapas envolvidas no processo de retirada e entrega das peças aos compradores.

q) **Inexecução da Ação Cultural:** Informar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até 45 dias antes da data agendada para o evento, a impossibilidade de realização da mostra ou exposição, a fim de que a agenda cultural possa ser recomposta, observando-se que, em caso de descumprimento da ação prevista no Termo de Ocupação Cultural, serão aplicadas as sanções cabíveis, como as previstas na Deliberação n. 2.845/24.

## **12 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

12.2 – Esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos junto à Gerência de Relações Institucionais (GRI), de segunda-feira a sexta-feira, pelo telefone (31) 2108.7303, das 8 às 17 horas, ou pelo formulário disponível no site da ALMG ([almg.gov.br/falecomeditaisculturais](http://almg.gov.br/falecomeditaisculturais)) em *“Fale com a ALMG – Cultura – Programa Assembleia Cultural”*.

12.3 – Este edital poderá sofrer alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página da internet da ALMG.

12.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ALMG.

12.5 – São parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página do Programa Assembleia Cultural ([almg.gov.br/selecaocultural](http://almg.gov.br/selecaocultural)):

**ANEXO I** – Equipamentos Disponíveis para Uso do Artista ou Coletivo

**ANEXO II** – Planta Baixa da Galeria de Arte

**ANEXO III** – Formulário Proposta Artística – Galeria de Arte

**ANEXO IV** – Formulário Declaração de Autoria e Propriedade de Obra – Artista com Proposta Individual

**ANEXO V** – Formulário Termo de Ciência e Representação – Membro de Coletivos Artísticos

**ANEXO VI** – Formulário Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem

**ANEXO VII** – Minuta do Termo de Ocupação Cultural

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ANEXO I**

**EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA USO DO ARTISTA OU COLETIVO**

1. Em caso de inscrição individual, o artista terá direito ao uso de metade (quando possível) dos itens listados abaixo.
2. A coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte e a coordenação do EPC serão responsáveis pela distribuição dos equipamentos, sempre promovendo e considerando o acordo entre as partes.
3. O uso de equipamentos adicionais, de propriedade do expositor, deverá ser apresentado às referidas coordenações para aprovação.

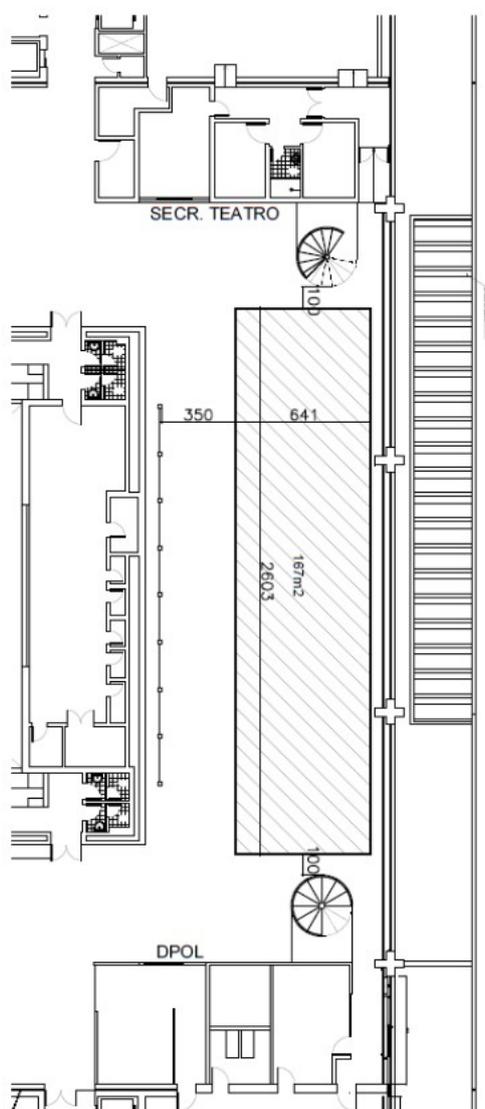
<b>EQUIPAMENTOS – GALERIA DE ARTE</b>			
<b>ITEM</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>COR</b>	<b>QTDE.</b>
1. Painéis	178 cm (altura) x 160 cm (largura)	BR	25
2. “Cubos” (utilizados como suporte para peças e cúpulas e base para bancadas)	90 cm (altura) x 40 cm (largura)	PR	20
	54 cm x 54 cm x 90 cm (altura)		6
	84 cm x 54 cm x 90 cm (altura)		4
	50 x 50 x 50 cm		2
3. Bancadas	190 cm (comprimento) x 70 cm (largura)	BR	10
4. Cavaletes	150 cm (altura) x 90 cm (largura)	PR	8
5. Cúpulas de Acrílico	140 cm (comprimento) x 60 cm (largura) x 20 cm (altura)	-	1
	140 cm (comprimento) x 60 cm (largura) x 30 cm (altura)	-	5
	40 cm (altura) x 40 cm (largura) e 40 cm (comprimento)	-	4

**ANEXO II**

**PLANTA BAIXA – GALERIA DE ARTE**

1. A proposta aprovada terá direito a usar o espaço previsto no item 3.2 do edital:

- a) **proposta individual** – área útil equivalente a 83 m<sup>2</sup> (metade da área hachurada).
- b) **coletivos artísticos** – área útil equivalente a 167 m<sup>2</sup> (toda a área hachurada).



**ANEXO III**

**PROPOSTA ARTÍSTICA – GALERIA DE ARTE**

1. Baixe (faça o *download*) o arquivo e preencha os campos solicitados.
2. **ATENÇÃO:** Leia atentamente as instruções de preenchimento e as orientações para salvar as imagens/fotos no webdrive, como nome dos arquivos, uso de extensões amigáveis (JPG ou PDF) e demais informações sobre os mesmos que devem ser especificadas no formulário.
3. A ausência de informações pode prejudicar a avaliação da sua proposta ou impedir que a mesma seja avaliada.

<b>OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE – 2025</b>		
<b>PROPOSTA ARTÍSTICA</b>		
<b>TÍTULO DA EXPOSIÇÃO/MOSTRA</b>		
<b>PROPONENTE</b> ( <i>inscrito na pré-inscrição como artista individual, representante de coletivo ou representante legal da pessoa jurídica</i> )		
<b>NOME ARTÍSTICO</b> ( <i>do artista ou coletivo, se houver</i> )		
<b>TIPO DE PROPOSTA</b> ( <i>se individual ou de coletivo artístico</i> )	( <input type="checkbox"/> ) Coletivo – 167 m <sup>2</sup>	( <input type="checkbox"/> ) Individual – 83 m <sup>2</sup>
<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>		
<b>PROPOSTA CONCEITUAL</b> ( <i>discorra brevemente sobre a estética e técnica da exposição, analisando o fazer do artista e suas intencionalidades com relação às obras apresentadas nesta proposta</i> )		
<b>ESTILO, TÉCNICA E MATERIAL UTILIZADOS</b> ( <i>explique cada peça da proposta, os diversos processos em sua construção/produção etc.</i> )		
<b>ARTISTAS</b>		

1. Insira o **nome** e um **minicurrículo** de cada um dos artistas integrantes da proposta da exposição ou mostra.

2. Inserir linhas, se necessário.

1.

2.

3.

4.

5.

**OBRAS A SEREM EXPOSTAS** (*inserir linhas, se necessário*)

**Tipo de Obra – Nome – Autoria** (*se coletivo artístico*)

**Dimensões Reais**

**Quantidade**

Ex: Escultura – Democracia – João de Barro

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

**PROJETO EXPOSITIVO** (*layout*)

1. O **Projeto Expositivo**, que consiste na representação gráfica da ocupação do espaço pelas obras, deve ser compatível com a área disponibilizada para o seu tipo de proposta.

2. O projeto pode ser apresentado separadamente, indicando **aqui** o nome do arquivo salvo no *webdrive*.

**Lembre-se** de salvar o arquivo com extensão amigável, como JPG ou PDF.

1. Nome do arquivo salvo no *webdrive*.

### FOTOS

1. Salve no *webdrive* pelo menos 1 imagem/foto de cada uma das obras a serem expostas.
2. Identifique o arquivo de cada imagem pelo **nome da obra** (e *número, se for enviar mais de uma imagem de uma mesma peça*). Ex: **Democracia – 1, Democracia – 2, ...**
3. Insira, abaixo, uma breve descrição das imagens enviadas como proposta.
4. É necessário inserir o nome da obra, tipo de peça/obra, a data, autoria e nome do fotógrafo.

Ex: **Democracia – Escultura – 1989 – João de Barro – Fotografia: Bem-te-vi**

### DESCRIÇÃO DAS OBRAS – LEGENDAS

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

O proponente declara, sob as penas da lei, a total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIA E PROPRIEDADE DA OBRA – ARTISTA COM PROPOSTA INDIVIDUAL**

1. Baixe (faça o *download*) o arquivo e substitua os campos sombreados e entre parênteses pelos dados solicitados.
2. A assinatura pode ser eletrônica, via GOV.BR, por exemplo, ou o documento pode ser impresso, assinado, digitalizado (formatos PDF, JPEG ou JPG) e posteriormente anexado ao processo de habilitação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da ALMG.

**OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE – 2025**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIA E PROPRIEDADE DA OBRA – ARTISTA COM PROPOSTA INDIVIDUAL**

Eu, (*nome completo*), portador (a) do RG (*número*) e CPF (*número*), ciente da responsabilidade única e exclusiva de minha parte sobre a veracidade das informações prestadas, para todos os fins de direito e perante as leis vigentes, declaro ser autor e proprietário da (s) obra (s) (*nome das obras*) apresentada (s) para seleção do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, referente ao Edital n. 2/2025 do Programa Assembleia Cultural da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

(*assinatura do autor da obra*)

(*local e data*)

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E REPRESENTAÇÃO – MEMBRO DE COLETIVOS ARTÍSTICOS**

1. Este termo de ciência deverá ser assinado pelo artista autor da obra (ou obras) que integra a proposta do coletivo artístico.
2. Baixe (faça o *download*) o arquivo e substitua os campos sombreados e entre parênteses pelos dados solicitados.
3. A assinatura pode ser eletrônica, via GOV.BR, por exemplo, ou o documento pode ser impresso, assinado, digitalizado (formatos PDF, JPEG ou JPG) e posteriormente anexado ao processo de habilitação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
4. O representante da pessoa jurídica, na ausência de previsão estatutária que comprove a cessão dos direitos autorais e de imagem dos artistas à entidade, deverá providenciar a assinatura do *Termo de Ciência e Representação* por cada um dos integrantes do grupo que representa e apresentá-los no momento da habilitação, via SEI.

**OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE – 2025**

**TERMO DE CIÊNCIA E REPRESENTAÇÃO – MEMBRO DE COLETIVOS ARTÍSTICOS**

Eu, *(nome completo)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(residência)*, portador do RG *(número)*, CPF *(número)* e integrante do coletivo artístico *(nome do coletivo)*, neste chamamento público representado por *(nome do representante do coletivo)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(residência)*, portador do RG *(número)*, CPF *(número)*, declaro estar ciente da participação da(s) obra(s) *(nome das obras)*, de minha autoria e propriedade, na seleção do **Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte**, regido pelo Edital n. 2/2025 do Programa Assembleia Cultural, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ademais, confiro ao representante aqui indicado, além dos poderes de administração, também o poder especial para a cessão dos direitos autorais e de imagem, relativos às obras aqui discriminadas, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para todos os fins referentes à participação no Projeto Ocupações Artísticas, a que se refere o edital do Chamamento Público n. 2/2025, regulamentado pela Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.

*(assinatura do autor da obra)*

*(local e data)*

## ANEXO VI

### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

1. A assinatura do termo de cessão está vinculada ao cumprimento, por parte da ALMG, das obrigações de divulgação do artista e de sua obra ou espetáculo nos mais diversos meios de comunicação, impressos ou audiovisuais. A cessão inclui o uso da imagem dos artistas e de suas obras, como espetáculos, artes visuais, artesanato e outros, na comunicação institucional referente às atividades do Programa Assembleia Cultural, especificamente.
2. O uso não terá finalidade comercial e preservará a menção ao nome do autor, nos termos do §1º do art. 79 da Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. **ATENÇÃO:** Para que o representante legal do coletivo artístico juridicamente personalizado (CNPJ) assine este termo, é necessário haver previsão estatutária referente à cessão, por parte dos artistas associados, dos direitos autorais e de imagem de suas obras ao coletivo. Ausente a previsão, caberá ao representante da entidade apresentar *Termo de Ciência e Representação – Membro de Coletivos Artísticos (Anexo V)* firmado, individualmente, por cada um dos artistas que participem da proposta.

#### OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE – 2025

#### TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Eu, *(nome completo da pessoa física artista individual ou do representante do coletivo ou do representante legal da pessoa jurídica, detentora dos direitos autorais e de imagem)*, inscrito(a) no CPF (número), residente e domiciliado(a) em *(rua/avenida/etc., número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)*, aqui representando *(nome do coletivo ou pessoa jurídica representada)*, inscrito(a) no CNPJ (número), declaro que:

1. Cedo, de forma gratuita, definitiva e irrevogável, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, instituição cessionária, o direito de uso da imagem da(s) obra(s) descritas como *(nome da obra ou obras)*, selecionada(s) no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 2/2025, referente ao Projeto *Ocupações Artísticas – Galeria de Arte*, integrante do Programa Assembleia Cultural, regulamentado pela Deliberação n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.
2. Autorizo o uso da minha imagem, dos artistas que represento e da(s) obra(s) mencionada(s) acima para fins de comunicação institucional e divulgação do Programa Assembleia Cultural em ações promovidas pela cessionária, em todo o território nacional e no exterior, sem restrição de prazo, abrangendo:

- a) A veiculação em meios eletrônicos, impressos e audiovisuais.
- b) A reprodução total ou parcial, distribuição, edição, adaptação e incorporação em materiais de divulgação institucional.
- c) A exibição em eventos, redes sociais, *websites*, publicações e outras mídias relacionadas às atividades culturais da cessionária.

**3. Declaro estar ciente de que:**

- a) A presente cessão de direitos não gera qualquer ônus financeiro ou contraprestação adicional por parte da cessionária.
- b) A utilização da obra e da imagem será realizada com a devida citação de autoria, conforme previsto na Lei n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- c) Esta cessão não abrange os direitos morais sobre a obra, que permanecem inalienáveis e irrenunciáveis.

**4. Na hipótese de produção da obra em coautoria ou com colaboração de terceiros, comprometo-me a obter a anuência formal dos coautores ou colaboradores, cujas assinaturas constarão ao final deste termo.**

**5. Este termo, firmado para fins de direito, está em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do edital de chamamento público acima especificado.**

Belo Horizonte, (XX) de (nome do mês) de 2025.

---

CEDENTE (assinatura)

NOME E CPF:

---

COAUTOR/COLABORADOR (assinatura)

NOME E CPF:

O proponente declara, sob as penas da lei, a total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

1. Este termo será assinado pelo candidato habilitado, após o agendamento da data da exposição.
2. A assinatura digital será feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE – 2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 19/2025**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

**CONTRATADO:** *(nome do agente cultural selecionado)*

**OBJETO:** termo de ocupação cultural – ocupação, com exposições e mostras de artes visuais, da Galeria de Arte da ALMG, sem contrapartida financeira.

**VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento.

**CHAMAMENTO PÚBLICO:** n. 2/2025.

**Nº PROCESSO SEI:** 101848.006517-3/2024.

**GERÊNCIA RESPONSÁVEL:** Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial (GRPC).

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua Rodrigues Caldas, n. 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n. 17.516.113/0001-47, adiante designada **ALMG**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e *(agente cultural selecionado)*, com sede em *(município)*, CNPJ n. *(xxxxx/xxxx-x)*, neste ato representado nos termos de seu ato constitutivo (ou, no caso de coletivo artístico: *nome do coletivo, representado por ... nome completo, nacionalidade, estado civil, residência e n. de CPF do representante*) (ou, no caso de pessoa física: *nome completo, nacionalidade, estado civil, residência, n. de CPF*), adiante designado **AGENTE CULTURAL**, tendo em vista o resultado do Chamamento Público n. 2/2025, os Pareceres Análise de Edital (PAE) n. 23/2025 e n. 35/2025, da Procuradoria-Geral da ALMG, sob o regime da Lei Federal n. 14.903/2024, da Deliberação da Mesa Diretora da ALMG n. 2.852/2024 e demais normas aplicáveis, fica ajustado o presente TERMO DE

OCUPAÇÃO CULTURAL, doravante designado simplesmente **termo**, com as cláusulas seguintes:

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – Este termo tem por objeto a realização de exposição de artes visuais para ocupação, sem contrapartida financeira, da Galeria de Arte da **ALMG**, conforme as condições estabelecidas neste termo e no edital do Chamamento Público n. 2/2025 e seus anexos.

**1.2** – A Galeria de Arte, integrante do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema (EPC), está localizada na **ALMG**, Palácio da Inconfidência, Rua Rodrigues Caldas, n. 30, térreo, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG).

**1.3** – O evento ocorrerá no período de *(dia)* a *(dia)* de *(mês)* de 2025.

### **2 – DA ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO**

**2.1** – A exposição ocorrerá em uma das temporadas organizadas pela **ALMG**, observando as normas do edital do Chamamento Público n. 2/2025.

**2.2** – A temporada ocupará área útil equivalente a *(167 ou 83)* m<sup>2</sup> da Galeria de Arte e terá as seguintes características:

I – duração: três semanas, com início às segundas-feiras;

II – visitação: de segunda-feira a sexta-feira, das 8 h às 19 h, nos dias úteis, exceto na última sexta-feira da temporada, quando a visitação será encerrada às 16 h;

III – acesso: entrada franca.

**2.3** – Caberá à coordenação do *Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte* e à coordenação do Espaço Político-Cultural (EPC) da **ALMG** definir as exposições que comporão cada temporada.

### **3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** – Caberá à **ALMG**:

I – disponibilização do espaço: permitir o uso gratuito da Galeria de Arte pelo **AGENTE CULTURAL**, conforme os termos previstos no edital do Chamamento Público n. 2/2025, neste termo e na Deliberação da Mesa n. 2.852/2024.

II – orientação: orientar o **AGENTE CULTURAL** sobre o processo de montagem e desmontagem das exposições, incluindo dias, horários, estrutura física disponibilizada e regras institucionais a serem seguidas;

III – supervisão técnica: agendar e realizar visita técnica com o **AGENTE CULTURAL**, caso demandada, a fim de planejar o evento, esclarecer dúvidas, analisar as condições para sua realização e explicitar as regras

sobre o acompanhamento e supervisão da montagem, realização da exposição e sua desmontagem;

**IV** – Classind – Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro: adotar providências para adaptar o projeto expositivo apresentado pelo **AGENTE CULTURAL**, se necessário, ao Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro (Classind), incluindo a determinação de uso de sinalização especial, delimitação de áreas restritas e outras ações similares que a **ALMG** julgar adequadas;

**V** – vernissage: orientar o **AGENTE CULTURAL**, caso opte por realizar evento de abertura de exposição, sobre as normas e regras que regulamentam o vernissage na **ALMG** e os limites e restrições que deverão ser observados no planejamento e produção da ação;

**VI** – divulgação institucional: divulgar a realização da exposição pelos meios de comunicação institucionais que a **ALMG** julgar mais adequados, a fim de destacar a participação do **AGENTE CULTURAL** no Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte e valorizar o trabalho artístico por ele desenvolvido;

**VII** – cessão de arte digital: disponibilizar arte digital para divulgação da exposição pelo **AGENTE CULTURAL** em suas redes sociais ou *e-mail*;

**VIII** – convite impresso: produzir, se for do interesse do **AGENTE CULTURAL** e segundo modelo padrão determinado pela **ALMG** para o Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, até 500 (quinhentos) convites impressos, por temporada, para uso do **AGENTE CULTURAL**;

**IX** – anuário digital: criar e publicar, até o mês de março de cada ano, anuário digital referente às exposições realizadas, no ano anterior, pelo Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte;

**X** – comunicação local: afixar, nos painéis expositores ou outros equipamentos da Galeria de Arte da **ALMG**, informações sobre a proposta artística da exposição, bem como nome da obra, autoria, técnica, valor da peça e contato para vendas, a fim de orientar e informar os visitantes da exposição;

**XI** – relatório de ocupação cultural: emitir, para o **AGENTE CULTURAL** ou cada mostra/exposição, em caso de ocupação dupla da Galeria, relatório referente ao cumprimento deste termo.

### **3.2 – Caberá ao AGENTE CULTURAL:**

**I** – documentos: manter-se em dia com as obrigações fiscais cuja comprovação de cumprimento foi exigida na habilitação do chamamento público que deu origem ao presente termo;

**II** – Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem: assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem, a fim de viabilizar as ações de comunicação referentes ao Programa Assembleia Cultural e à divulgação da exposição pela **ALMG**;

**III** – manutenção da proposta: não descaracterizar a proposta apresentada, por nenhum motivo, como ausência de obras ou peças que comprometam o projeto expositivo, ou inserir peças que não foram avaliadas pelos pareceristas no chamamento público que deu origem ao presente termo;

**IV** – cumprimento das regras do espaço: obedecer às normas relativas ao uso do espaço e os horários estabelecidos para montagem, desmontagem e realização da exposição, sendo obrigatórias a montagem no sábado anterior à data de abertura do evento e a desmontagem na sexta-feira, último dia da mostra, a partir das 16 horas, salvo impedimento comunicado pela **ALMG**.

**V** – proibição de cessão do espaço: não ceder o espaço, total ou parcialmente, a terceiros;

**VI** – logística e segurança das obras: responsabilizar-se integralmente pelos custos e providências relativas à contratação de seguro para as obras, embalagem e manuseio delas, transporte da cidade de origem até o local da exposição, bem como pelos materiais, equipamentos e serviços especiais de montagem, organização e manutenção da integridade das peças durante o período em que ficarem expostas na Galeria de Arte;

**VII** – logística de equipe: planejar e custear o traslado e hospedagem de artistas, equipe técnica e colaboradores vinculados ao **AGENTE CULTURAL**, da cidade ou local de origem até a Galeria de Arte, caso o **AGENTE CULTURAL** julgue necessária a execução de funções para a manutenção de peças e obras, ou para a monitoria, vendas e outros serviços de atendimento ao público visitante;

**VIII** – equipamentos da Galeria de Arte: apresentar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até 15 (quinze) dias antes da data agendada para o início da exposição, a relação dos equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte que efetivamente serão utilizados;

**IX** – inventário de obras: apresentar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a montagem da exposição, a relação completa das obras que serão expostas, a fim de possibilitar a fiscalização e o controle de entrada e saída das peças da **ALMG**;

**X** – lista de colaboradores: apresentar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a montagem da exposição, a lista completa dos colaboradores, incluindo nome, identidade e a função que cada um exercerá durante a montagem, desmontagem, vernissage, monitoria e outras ações relacionadas à exposição;

**XI** – vernissage: solicitar à coordenação do Espaço Político-Cultural (EPC), se for do interesse do **AGENTE CULTURAL**, o agendamento e aprovação de proposta de vernissage não alcoólico, que deverá ser realizado no início da temporada, às terças-feiras, quartas-feiras ou sextas-feiras, entre 19 h e 21 h, sem ônus para a **ALMG**, sendo o **AGENTE CULTURAL** responsável pela contratação de cerimonial, *buffet*, envio de convites e outros serviços necessários à sua realização;

**XII** – dados cadastrais: manter os dados cadastrais do **AGENTE CULTURAL** e seus colaboradores sempre atualizados junto ao Espaço Político-Cultural (EPC), a fim de facilitar trâmites internos de segurança e promover a comunicação rápida e eficiente entre essa instituição e o selecionado;

**XIII** – comunicação: disponibilizar informações adicionais sobre o **AGENTE CULTURAL**, como características da sua atividade artística, portfólio e trajetória, imagens das obras, artistas e outros dados importantes para a divulgação da proposta, sempre que solicitado, a fim de subsidiar ações de comunicação da **ALMG** com os públicos de interesse do evento e a criação do anuário digital do Projeto;

**XIV** – apoio institucional: inserir, em todas as peças de comunicação a serem produzidas pelo **AGENTE CULTURAL**, a frase de identificação do apoio *“Esta exposição foi selecionada por edital público do Programa Assembleia Cultural: Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”*, sendo necessário submeter a peça à aprovação da coordenação do Espaço Político-Cultural (EPC) em caso de aplicação da marca da **ALMG**;

**XV** – comercialização de obras: disponibilizar, se for do interesse do **AGENTE CULTURAL**, pessoal para atendimento e venda das obras na Galeria de Arte, observando-se a obrigatoriedade de utilização de meios de cobrança próprios e responsabilizando-se pela logística e custeio das etapas envolvidas no processo de retirada e entrega das peças aos compradores;

**XVI** – inexecução da ação cultural: informar à coordenação do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data agendada para o evento, a impossibilidade de realização da mostra ou exposição, a fim de que a agenda cultural possa ser recomposta, observando-se que, em caso de descumprimento da ação prevista neste termo, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, como as previstas na Deliberação da Mesa n. 2.852/2024.

#### **4 – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1** – A **ALMG** não responderá por compromissos assumidos pelo **AGENTE CULTURAL** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **AGENTE CULTURAL**.

**4.2** – Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **ALMG**, a seus servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **AGENTE CULTURAL**, no cumprimento do objeto deste termo, este deverá proceder à indenização respectiva e a fiscalização ou o acompanhamento pela **ALMG** não excluirá, nem reduzirá, essa responsabilidade.

#### **5 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

**5.1** – A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela **ALMG**, por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial (GRPC).

**5.2** – A ação fiscalizadora da **ALMG** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

**5.3** – À equipe fiscal da **ALMG** compete, entre outras providências, decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste termo e acertar com o **AGENTE CULTURAL** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

#### **6 – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

**6.1** – A alteração do presente termo, a ser formalizada por meio de termo aditivo, somente será cabível antes da realização da exposição aqui acordada e com o objetivo de reagendar o evento ou de alterar a vigência deste termo de ocupação cultural.

#### **7 – DA INEXECUÇÃO DA AÇÃO CULTURAL**



**7.1** – Na hipótese de inexecução total ou parcial da ação cultural objeto deste termo, a Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial da **ALMG** (GRPC) notificará o **AGENTE CULTURAL** para apresentar justificativa e, a critério da **ALMG**, poderá:

**I** – decidir pela execução da ação cultural em outra data;

**II** – encaminhar o processo à Diretoria de Comunicação Institucional da **ALMG** (DCI), que, decidirá quanto à aplicação de suspensão da possibilidade de o **AGENTE CULTURAL** celebrar novo instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura da **ALMG** por um prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta dias), dando ciência ao Diretor-Geral da **ALMG** sobre a aplicação desta sanção.

**7.1.1** – Para a aplicação da medida prevista no inciso II da subcláusula 7.1, será instaurado processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Deliberação da Mesa n. 2.852/2024.

**7.1.2** – Na hipótese de irregularidade na execução que enseje dano ao patrimônio público, o valor respectivo será apurado no processo administrativo e cobrados pela **ALMG**, administrativamente e, se necessário, judicialmente.

**7.2** – Se a **ALMG** considerar viável o saneamento tempestivo de falhas, dará prioridade a essa solução, a fim de viabilizar a efetiva execução do objeto deste termo, com a possibilidade de pactuação de termos de ajuste de conduta com o **AGENTE CULTURAL**.

## **8 – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

**8.1** – O presente termo poderá ser:

**I** – rescindido antes do prazo avençado, por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;

**II** – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**8.1.1** – A denúncia unilateral deverá ser justificada pela parte que a apresentar, mediante alegação de uma ou mais dos seguintes motivos:

**I** – descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento pela outra parte;

**II** – irregularidade ou inexecução injustificada, total ou parcial, do objeto pela outra parte;

**III** – violação da legislação aplicável pela outra parte;

**IV** – cometimento de falhas reiteradas e insanáveis na execução pela outra parte;

**V** – constatação, pela **ALMG**, de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados pelo **AGENTE CULTURAL**;

**VI** – não atendimento, pelo **AGENTE CULTURAL**, das recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização procedida pela **ALMG**;

**VII** – caso fortuito comprovado ou força maior comprovada, que impeça a execução do presente termo;

**VIII** – outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**8.1.2** – No caso de denúncia apresentada pelo **AGENTE CULTURAL** e não aceita pela **ALMG**, esta deverá instaurar o processo administrativo previsto na subcláusula 7.1.1, para a possível aplicação da medida prevista no inciso II da subcláusula 7.1 deste termo.

## **9 – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O prazo de vigência deste termo será de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento.

## **10 – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** – O extrato deste termo será publicado na página da **ALMG** na internet.

## **11 – DO FORO**

**11.1** – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste termo.

As partes firmam eletronicamente o presente termo.

Belo Horizonte, (XX) de (nome do mês) de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva

**Diretor-Geral da ALMG**

**AGENTE CULTURAL**